Versão 5.0

Política de Anticorrupção e Fraude

Publicação em 23/10/2026,

Vigência a partir de 23/10/2026

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 3
2 ABRANGÊNCIA 3
3 REFERÊNCIAS 3
4 CONCEITOS 3
5 DIRETRIZES 5
6 RESPONSABILIDADES 10
7 GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS 12
8 DISPOSIÇÕES FINAIS 12

BBCE - Externo

1 OBJETIVO

1.1. A presente Política Anticorrupção e Fraude ("Política") estabelece as principais diretrizes e ratifica a posição da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. ("BBCE" ou "Companhia") quanto ao repúdio e combate a qualquer forma de corrupção, tanto pública como privada, incluindo concussão, pagamento de propina e a oferta de qualquer vantagem indevida, e também o combate a qualquer ato fraudulento orientando as Pessoas Sujeitas à Política quanto às medidas e ações relacionadas à prevenção, identificação e combate dessas condutas.

2 ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política se aplica a todos os administradores, colaboradores, estagiários, terceiros e fornecedores da BBCE ("Pessoas Sujeitas à Política").

3 REFERÊNCIAS

3.1. A presente Política foi elaborada com base nos seguintes documentos:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção");
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa");
- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; ("Lei Geral de Licitações"),
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto Anticorrupção");
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 ("Código Penal");
- Princípio 10 do Pacto Global da ONU (www.unglobalcompact.org);
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas – vol. II – 2024 (CGU);
- Demais políticas, normas, procedimentos e documentos corporativos vigentes da Companhia aplicáveis ao tema;

4 CONCEITOS

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta (agências reguladoras, secretarias, polícia, órgãos do Poder Judiciário, órgãos legislativos etc.) e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade,

BBCE - Externo

assim como seus respectivos representantes no Brasil e no Exterior. Equipara-se a Administração Pública as organizações públicas internacionais.

Agente Público: toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Púbico quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada ou concessionária para a execução de atividade típica da Administração Pública no Brasil e no Exterior. Equipara-se a funcionário público aquele que trabalha ou representa organizações públicas internacionais.

Agente Privado: toda pessoa física que exerça funções em entidades privadas com relacionamento ou não com a BBCE, como colaboradores, acionistas, fornecedores, concorrentes e clientes.

Condutas Lesivas: quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público ou privado em detrimento do interesse próprio ou de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as leis.

Canal Confidencial: canal disponibilizado pela BBCE para os *Stakeholders* e quaisquer terceiros oferecerem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Companhia ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Código de Conduta e Ética: documento por meio do qual a Companhia faz valer perante os *Stakeholders* o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética e integridade, dos valores da Companhia ou à legislação e regulamentação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Corrupção: ação de prometer, oferecer, pagar ou dar, diretamente ou através de terceiro, vantagem indevida a Agente Público ou Privado, inclusive a pessoas àquele relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, mediante não apenas a transferência de dinheiro, quaisquer ativos e valores, mas ainda através de refeições, brindes, presentes, entretenimento e qualquer tipo de hospitalidade, dentre outros.

Fraude: Conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos, induzindo terceiros em erro para obter vantagem indevida para si ou terceiros, tais como, mas não limitadamente, as seguintes:

(i) adulteração de resultados e relatórios para o cumprimento de metas, tanto para alcançar um resultado positivo, quanto para acobertar resultados negativos; (ii) falsificação de documentos, relatórios, licenças, produtos e marcas; (iii) utilização de artifícios, ou procedimentos visando a violação de leis fiscais, a supressão ou redução ilegal de tributos ou contribuições sociais ou qualquer obrigação acessória; (iv) apropriação, furto ou utilização indevida de recursos financeiros; (v) agenciamento ou uso de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

Licitação: procedimento administrativo formal para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública, direta ou indireta. No Brasil, as Licitações são genericamente reguladas pela Lei Geral de Licitações, havendo, ainda, normas mais específicas aplicáveis a determinadas situações. São exemplos: o Decreto n° 10.024 (que disciplina o pregão eletrônico) e a Lei nº 13.303/16 (que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública).

***Stakeholders*:** todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da BBCE. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários das plataformas e mercados administrados pelo BBCE e organizações não governamentais.

Vantagem indevida: qualquer favorecimento ou valor (ex. dinheiro, presentes, hospitalidades, entretenimento, oportunidade de trabalho, serviço, promessa de emprego ou outro benefício), com exceção das autorizações previstas nas políticas internas da Companhia BBCE ainda que indireto, para influenciar agentes públicos ou privados a: (i) praticar ou se omitir em suas atribuições; (ii) instigar pessoa para que os influencie a praticar ou se omitir em suas atribuições; ou (iii) obter benefício próprio ou (iv) cometer ilegalidades.

5 DIRETRIZES

5.1 Diretrizes desta Política com relação à Lei Anticorrupção e os relacionamentos com os Agentes Públicos

5.1.1. A BBCE não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em Atos Lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei Anticorrupção e em outras leis, tais como, mas não se limitando, as seguintes:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar ou se beneficiar da prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a Licitações e contratos com a Administração Pública:
 i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
 viii. celebrar acordos com competidores.

5.1.2. O contato entre administradores e colaboradores, assim como terceiros e fornecedores que atuam como representantes da BBCE com Agentes Públicos deve ocorrer conforme diretrizes estabelecidas nos **normativos internos** da BBCE.

5.1.3. A BBCE não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

5.1.4. Aqueles que exercerem função estatutária e que tiverem a intenção de realizar doações, financiamentos ou contribuições a candidatos, comitês de campanha, partidos políticos, fica desde já ciente de que, em hipótese alguma, poderá vincular, direta ou

indiretamente, a BBCE, seus sócios ou dirigentes a essas atividades. Se assim decidirem, deverão avisar antecipadamente a área de Compliance da BBCE que, de posse das informações acerca de afiliações e doações, fará os registros necessários nos controles internos e manterá o Comitê de Governança informado.

5.1.5. A BBCE somente patrocina projetos ou efetua a doação de bens após as avaliações e aprovações devidas, conforme diretrizes estabelecidas nos normativos internos da BBCE.

5.1.6. Durante qualquer processo de fusão e aquisição do qual a BBCE participe, deve ser realizada *Due Diligence* (devida diligência) na companhia alvo visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção e outras leis aplicáveis, bem como para verificar se a referida companhia e/ou seus dirigentes e sócios estão envolvidos na prática de atos ilícitos como crimes, improbidade administrativa etc. Os documentos da transação deverão contemplar cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, bem como devem ser adotadas todas as medidas de remediação aos riscos de integridade identificados. Após a fusão ou incorporação, deverá ser realizado a integração da companhia às políticas de compliance da BBCE bem como o gerenciamento dos riscos apontados no relatório de *Due Diligence* da operação.

5.1.6.1 Adicionalmente, o Conselho de Autorregulação e o Responsável pelo Departamento de Autorregulação deverão ser informados tempestivamente a respeito das transações acima mencionadas, de modo a avaliar possíveis impactos em sua estrutura própria, bem como em eventuais prestações de serviços de Autorregulação que estejam vigentes.

5.2 Diretrizes desta Política ao combate da corrupção privada

5.2.1 Os colaboradores da BBCE promoverão um tratamento cordial, íntegro, igualitário, livre de favorecimentos e em observância aos princípios da livre concorrência e aos padrões de integridade contidos nesta Política e no **Código de Conduta e Ética**, em suas interações com Agentes Privados.

5.2.2 É proibido exigir, solicitar, aceitar, receber, oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, incluindo presente, hospitalidade

e entretenimento, com a finalidade de interferir em deveres profissionais próprios ou de outros Agentes Privados.

5.2.3 São exemplos de condutas de corrupção privada, fraudes, e consequentemente condutas vedadas, no contexto da interação com Agentes Privados:

- aceitar presente de colaborador de fornecedor para viabilizar ou interferir na decisão sobre a sua contratação pela BBCE, em prejuízo de outros concorrentes;
- cobrar comissões extraoficiais de parceiro de negócio para viabilizar ou interferir na decisão sobre a renovação de contrato com a BBCE ou para ofertar preços mais vantajosos;
- Prometer emprego a funcionário de concorrente para obter informações confidenciais;
- receber pagamento para repassar informações privilegiadas da BBCE;
- oferecer hospitalidades e entretenimentos para clientes ou conceder condições vantajosas, como descontos não autorizados, em detrimento a BBCE;
- exigir, solicitar, aceitar, receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, incluindo comissões extraoficiais (“por fora”), com a finalidade de interferir em deveres profissionais próprios; e
- falsificar qualquer tipo de documento para comercializar produtos e serviços de forma extraoficial.

5.2.4 São exemplos de condutas de infração concorrencial:

- oferecer, ainda que extraoficialmente, produtos e serviços de empresas concorrentes;
- realizar acordos com concorrentes sobre divisão ou valor de produtos a serem ofertados a clientes;
- aumentar deliberadamente os valores de produtos e/ou serviços (sobrepreço) para obter valores maiores a título de comissão oficial;
- acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente: os preços de bens ou serviços ofertados individualmente; a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços; a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública, entre outros;

- promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
- impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; e
- utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.

5.2.4.1 Em eventuais contatos com empresas concorrentes que se façam necessários, deve-se evitar a discussão de assuntos que possam ser considerados concorrencialmente sensíveis, ou seja, relacionados a estratégia das empresas ou que possam alterar a dinâmica concorrencial do mercado. Abaixo apresentamos uma lista, não taxativa, de temas que não devem ser discutidos em eventuais encontros com concorrentes, sob risco de caracterização do contato como potencial infração à ordem econômica:

- preços ou condições comerciais praticadas pela BBCE;
- custos de suas operações;
- remuneração de colaboradores;
- estratégia comercial;
- informações não públicas sobre marcas e patentes de desenvolvimento;
- principais clientes e descontos praticados;
- principais fornecedores e condições comerciais; e
- planos de aquisição futuros.

5.2.5 O cuidado nas interações com concorrentes deverá ser redobrado em associações/sindicatos, uma vez que nesses ambientes, provavelmente, ocorrerão essas interações. Nessas situações, o recomendável é preparar, ou solicitar que a associação/sindicato prepare, uma ata com os temas que serão objeto de discussão, e em caso de menção a um tema que possa ser caracterizado como uma informação concorrencialmente sensível, procurar a área de Compliance, para verificar eventuais providências a serem adotadas.

5.2.6 Os colaboradores da BBCE, em regra, não deverão fornecer dados da BBCE para associações/sindicatos. Na hipótese de se fazer necessário o compartilhamento de quaisquer dessas informações, o colaborador deverá, primeiramente, procurar o Comitê Diretivo e explicar a razão pela qual é necessário compartilhar informações com a referida associação de classe.

5.2.7 Caso o entendimento seja de que as informações possam ser compartilhadas, deverá se verificar se estão sendo tomados os seguintes cuidados na coleta dos dados, nos seguintes termos:

- assegurar que a coleta dos dados está sendo realizada por terceiros, sem ligação com nenhuma das empresas associadas, como uma consultoria contratada especificamente para esse fim;
- a existência de salvaguardas para o não vazamento das informações, como a limitação do número de indivíduos que terá acesso aos dados compartilhados e o armazenamento deles em locais onde o acesso esteja restrito a indivíduos sem ligação com as empresas;
- caso os dados venham a ser divulgados para terceiros, os mesmos deverão ser compartilhados apenas de forma agregada, de maneira que não seja possível identificar os dados de cada uma das empresas envolvidas na pesquisa.

5.2.7.1 É vedada a troca de informações que tratem sobre a remuneração de colaboradores de qualquer nível da BBCE com concorrentes.

5.2.8 Caso ocorra qualquer tipo de tentativa de contato de concorrentes com colaboradores da BBCE, envolvendo potencial troca de informações sensíveis, ou menção/sugestão de atos que poderiam ser caracterizados como uma infração à ordem econômica, o colaborador contatado deverá reportar a situação imediatamente à área de Compliance para avaliação da situação e adoção das medidas cabíveis.

5.3. Combate à Fraude

5.3.1. O Programa de Compliance da BBCE e o Compliance Risk Assessment – CRA devem conter planos de ação que identifiquem os riscos de fraude relacionadas aos processos críticos da Companhia e contemplem procedimentos de mitigação e monitoramento de tais riscos. Além disso, caso a auditoria independente das demonstrações financeiras da BBCE identifique riscos relacionados ao combate à fraude, referidos riscos deverão ser analisados pela área de Compliance que avaliará os possíveis planos de ação para mitigação e monitoramento dos riscos identificados.

6 RESPONSABILIDADES

6.1. Com relação a esta Política e ao combate à Corrupção e a Fraude, as responsabilidades de cada uma das áreas e funções da BBCE são as seguintes:

Conselho de Administração: Aprovar esta Política e suas alterações, prover o apoio necessário ao Diretor Presidente e à Diretoria, com base nos reportes realizados pelo Compliance Officer, no sentido de assegurar recursos e sistemas que garantam a efetiva aplicação desta Política.

Presidência, Diretorias e Gerências: Cumprir e zelar pela observância dessa Política, assegurando a adequada disseminação dos padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura de Compliance da Companhia, demonstrando seu comprometimento ao Programa de Compliance, aderindo, seja expressamente ou através de seu exemplo e manifestações, bem como supervisionando os procedimentos de combate à Corrupção e Fraude e garantindo a sua aplicação e as devidas apurações de desvios no âmbito das suas respectivas áreas e processos de responsabilidade. Especificamente no que diz respeito ao Financeiro, assegurar que os controles internos sejam efetivamente implementados e monitorados a todo o tempo, para que mitiguem de forma eficaz os riscos de fraude financeira ou contábil, em atendimento à regulamentação aplicável.

Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, ou para informar qualquer irregularidade que tenham conhecimento.

Terceiros e Fornecedores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na BBCE para consulta sobre situações que conflitem ou possam conflitar com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, ou para informar qualquer irregularidade que tenham conhecimento.

Compliance Officer: Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política com base no CRA – Compliance Risk Assessment, mencionado no item 5.3.1, revisá-la bianualmente, mantê-la atualizada para refletir em seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da BBCE, suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação e realizar reportes, apurar qualquer violação a ela e quando necessário, ao Conselho de Administração.

Jurídico & Compliance: Apoiar o Compliance Officer, garantindo a independência do exercício de suas atividades e reportes ao Conselho de Administração, bem como orientando o Compliance Officer quanto à aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações aplicáveis.

Comitê de Ética e Pessoas: Avaliar os casos de corrupção e fraude, reportando-os ao Conselho de Administração e a órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências e nos termos da regulação aplicável.

7 GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

7.1. Devem ser comunicados através do **Canal Confidencial**, independentemente dos valores envolvidos, todos os casos de corrupção, fraude ou outros atos ilícitos ou de indícios, tais como:

- alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis;
- concessão ou promessa de vantagens indevidas, benefícios ou privilégios a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros;
- utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras;
- realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou estrangeira, conforme aplicável às atividades da Companhia, e as disposições do Código de Conduta e Ética e demais políticas e normas internas da Companhia.
- inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia ou que possam afetar a sua imagem;
- atuação ilegal de funcionários, estagiários, fornecedores ou por prestadores de serviços da Companhia; e
- erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Companhia.

7.2. Todos os acionamentos serão considerados, tratados com confidencialidade e de forma despersonalizada. O acesso ao **Canal Confidencial** pode ser realizado por meio do canal:

https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/

7.3 Após a análise do relato, realização da investigação e discussão no Comitê de Ética e Pessoas, deverá ser observado o disposto nos normativos internos da BBCE para aplicação das sanções cabíveis.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. Qualquer alteração somente passa a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração.

8.2. A presente Política, passa a vigorar após sua aprovação pelo Conselho de Administração, publicação no website da BBCE e na sua intranet. .

Controle de versão	
Título	Política Anticorrupção e Fraude
Áreas responsáveis	Jurídico Riscos, Compliance & Controles Internos Financeiro Autorregulação
Aprovadores	Comitê Diretivo Conselho de Administração
Versão/Alterações	1a. versão – **fevereiro/2021** 2a. versão – **maio/2022** 3a. versão – **outubro/2023** 4a. versão – **outubro/2024** 5a. versão – **outubro/2026**

BBCE - Externo